



TC 004.577/2012-4.

Natureza: Representação.

Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro – Sesc/RJ.

Interessado: Conselho Fiscal do Serviço Social do Comércio - Administração Nacional – Sesc/AN.

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro – Secex/RJ.

DESPACHO DO RELATOR

Trata-se de Representação formulada pelo Presidente do Conselho Fiscal do Serviço Social do Comércio – Administração Nacional – Sesc/AN, acerca de supostas irregularidades que estariam sendo praticadas na Administração Regional daquele Serviço Social Autônomo no Estado do Rio de Janeiro Sesc-RJ, relacionadas com as áreas de contratos, pessoal e licitações.

2. Na peça encaminhada ao Tribunal, o Presidente do Conselho anuncia que tomou conhecimento de tais irregularidades na oportunidade da apreciação pelo mencionado Conselho Fiscal do Relatório de Auditoria realizada naquela Administração Regional.

3. Após fazer o relato das irregularidades anunciadas na Representação, a Secex/RJ propôs inspeção na citada Unidade Regional do Serviço Social do Comércio, com vistas a apurar os fatos apontados.

4. Encaminhado o processo à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex, a proposta recebeu a manifestação favorável da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento – Adplan, a qual considerou-a, entretanto, como Auditoria de Conformidade, nos termos da Resolução-TCU 185/2005 c/c os Memorandos - Circulares Segecex 20/2011 e Adplan 7/2011.

5. Observa-se que a Representação encaminhada a esta Corte de Contas enumera uma série de irregularidades que estariam ocorrendo na Administração Regional do Sesc no Rio de Janeiro – Sesc/RJ, algumas delas, inclusive, já tratadas no âmbito dos processos TC-019.431/2011-2 e TC-031.142/2011-7. Assim, faz-se necessária a apuração dos fatos apontados que ainda não estejam sendo examinados pelo Tribunal.

6. De acordo com o art. 240 do Regimento Interno, a inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para, entre outros objetivos, apurar denúncias e representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição.

7. Portanto, a proposta formulada pela Secex/RJ apresenta-se adequada aos termos regimentais, razão por que deve ser autorizada nos moldes delineados.

Ante todo o exposto, com fundamento no art. 240 do Regimento Interno do Tribunal, autorizo a realização da inspeção alvitrada pela Unidade Técnica no Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro – Sesc/RJ.

Gabinete, de novembro de 2012.

AROLDO CEDRAZ

Relator